



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 17 de abril de 2025 às 13:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7158750: EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ANEXOS -
1-2025**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7158750>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 1 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DE BAIXO**, por determinação do presidente Sr. MARCELO AUGUSTO MURARO MACHADO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar “**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**” destinado a seleção de emissoras de rádio com abrangência e cobertura no Município de CAPIVARI DE BAIXO, para veiculação de propaganda institucional, informativas e publicações legais da Câmara Municipal, em conformidade com os Anexos deste Edital.

Tendo em vista que as condições para a execução do objeto são iguais para todos os interessados — ou seja, o serviço será prestado nas mesmas bases e pelo mesmo valor — não há competição entre os prestadores, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 72 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, o credenciamento se revela como a forma mais adequada para atender à demanda, pois garante tratamento igualitário a todos os profissionais que atendam aos requisitos, conforme entendimento do Prejulgado nº 1788 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de emissoras de rádio, que sejam geradoras comerciais e que tenham abrangência e veiculação no Município de CAPIVARI DE BAIXO, para divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade da Câmara Municipal de Capivari de Baixo/SC, em conformidade com os Anexos deste Edital.

1.2. Considera-se outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.

1.3. A divulgação será inserida em espaços a serem definidos pela Administração da Câmara Municipal, através da respectiva assessoria de imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

1.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, durante sua vigência, sem que caiba aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 2 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº14.133/21.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As inserções serão distribuídas entre as empresas credenciadas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, através da sua assessoria de imprensa, não consistindo a habilitação ou a celebração de contrato como obrigação da Câmara Municipal em requerer a inserção.

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato firmado com cada habilitado, mediante solicitação de fornecimento ou documento semelhante, que será expedido após a solicitação de publicidade emitida pela assessoria de imprensa.

2.3. Durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, os participantes e contratados/credenciados deverão manter as condições mínimas indicadas neste edital, podendo ser exigida durante a vigência dos instrumentos a comprovação das condições.

2.4. O valor estimado do referido Edital é de R\$ 65.044,07 (sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e sete centavos), que serão pagos às empresas credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal obrigada em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

2.5. Na forma da lei, se assim permitir, o valor global poderá ser acrescido, devendo seguir rito próprio para tanto, tudo na forma da lei, na conveniência e no interesse da administração pública.

2.6. Os serviços serão executados conforme demanda, por preço unitário fixo, nos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO
01	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 15 segundos	R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)	400
02	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 30 segundos	R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)	140
03	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 45 segundos	R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos)	400
04	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados	R\$ 103,68 (cento e três reais e sessenta e oito centavos)	100



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 3 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

	em até 60 segundos	centavos)	
--	--------------------	-----------	--

2.7. As inserções devem ser em faixa comercial das 05h00 às 22h00.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste certame, é necessário estar ciente de todas as condições previstas neste Edital e apresentar todos documentos exigidos válidos.

3.2. Todo participante, sob pena de desconsideração de sua proposta, deverá apresentar sua proposta na forma deste edital, inclusive quanto a data e horário de entrega.

3.3. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues diretamente no Setor de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo, localizado à Av. General Mendonça Lima, 400, Centro, Capivari de Baixo/SC, em envelope lacrado, toda terça-feira, a partir do dia 29/04/2025, das 08h30min às 11h00min.

3.4. É garantido a todo participante o contraditório e ampla defesa, que, nas situações não indicadas expressamente neste edital, será encaminhado para o e-mail licitacao@camaracapivari.sc.gov.br com o assunto "Credenciamento n. 001/2025", indicando no corpo de texto razão social e CNPJ, sob pena de não recebimento.

3.5. O Setor de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio, cabendo ao participante promover os atos necessário para a entrega na forma das regras deste edital.

3.6. Em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, os participantes poderão ser convocados para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será realizado pelo setor de Licitações e Contratos, pelo e-mail licitacao@camaracapivari.sc.gov.br, com o assunto "Credenciamento n. 001/2025 - diligência", devendo ser sanada pelo mesmo meio no formato de resposta.

3.7. A ausência de ato para sanar a diligência no prazo apontado, resultará na desclassificação da proposta.

3.8. Não serão admitidas:

3.8.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e,

3.8.2. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 4 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

3.9. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.10. Poderão participar emissoras de rádio com canal aberto que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no Município de Capivari.

3.11. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Credenciados interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Capivari de Baixo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1.O pedido deve ser feito em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4 (quatro) deste Edital, devendo ser apresentados em envelope fechado em que conste:

CAMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

4.2.O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, ambiguidade vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas.

4.3.O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em envelope lacrado por representante da empresa interessada, devendo apresentar juntamente com o envelope o documento de identificação e comprovação da sua representação.

4.4. O envelope deverá ser apresentado por 1 (um) representante da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 5 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

4.5. Em sendo a representação por instrumento de mandato, este deve comprovar poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

4.5.1. Se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

4.5.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

4.6. A qualquer momento o representante pode ser alterado, mediante apresentação de pedido enviado por e-mail para licitacao@camaracapivari.sc.gov.br, com o assunto "Credenciamento n. 001/2025 – alteração de representante", acompanhado da respectiva comprovação e documentação, indicando no corpo de texto razão social e CNPJ, sob pena de não recebimento.

4.7. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo setor de Licitações, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

4.8. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada devidamente autenticada por tabelião.

4.9. Em se tratando de documento digital, este deverá ser impresso e ter a possibilidade de verificação de autenticidade.

4.10. A análise da documentação de pré-qualificação será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

4.11. Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de comunicação que será enviada por e-mail para interpor recurso respondendo o e-mail recebido, sob pena de não recebimento, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

4.12. As empresas com o pedido de credenciamento indeferido poderão apresentar nova documentação, a qualquer tempo, a partir da publicação do resultado, reiniciando todas as etapas a serem cumpridas por ela.

4.13. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Câmara convocará a pessoa jurídica para assinatura do Contrato de Inexigibilidade de Licitação, o qual deverá ser feito dentro de 5 (cinco) dias úteis da convocação, podendo ser prorrogado o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 6 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

pelo mesmo período por uma única vez, mediante pedido encaminhado dentro do prazo para licitacao@camaracapivari.sc.gov.br com o assunto “Credenciamento n. 001/2025 - prorrogação de prazo para assinatura de contrato” e indicação do CNPJ da empresa no corpo do e-mail, indicando no corpo de texto razão social e CNPJ, sob pena de não recebimento.

4.14. A empresa habilitada que não comparecer no prazo assinalado para a assinatura do contrato, está automaticamente impossibilitada de apresentar nova documentação para se credenciar.

4.15. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da publicação de extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) até 31/12/2025, não podendo ser objeto de prorrogação, ressalvada hipótese de rescisão/descredenciamento.

4.16. Firmado o contrato, e devidamente requerida a divulgação de serviço, a Contratada/credenciada deverá comprovar a veiculação por meio inidôneo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, junto a assessoria de imprensa, sob pena de não faturamento do serviço.

4.17. É vedada a habilitação e o credenciamento de radiodifusão comunitária, conforme determinação da Lei n. 9.612/1998 e Prejulgado n. 2220 do TCE-SC.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados aqueles que estiverem com a documentação de habilitação regular, com todos os documentos indicados neste edital

5.2. Os documentos são:

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou contrato consolidado, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, e a última alteração, se assim houver.

5.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3. Documento de identificação do representante, conforme item 4.3.

5.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitida a menos de 90 (noventa) dias do protocolo do pedido de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 7 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

5.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014).

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.2.7. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.2.2.8. Alvará de Licença e Funcionamento vigente e, sendo caso de dispensa, comprovação da dispensa.

5.2.2.9. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Modelo Anexo “V”).

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1. As empresas de radiodifusão participantes deverão apresentar Licença de Funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.2.3.2. A emissora de rádio deverá comprovar o alcance de frequência de no mínimo 80% do território do Município de Capivari de Baixo.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS

5.2.5.1. Declaração de conhecimento do credenciamento, conforme Anexo III;

5.2.5.2. Termo de adesão ao credenciamento, conforme Anexo IV;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 8 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

5.2.5.3. Declaração de concordância com o preço fixado, conforme Anexo V;

5.2.5.4. Declaração de cumprimento do art. 7º da Constituição Federal, Anexo VI;

5.2.5.5. Declaração de idoneidade, Anexo VII;

5.2.5.6. Declaração de reservas de cargos, Anexo VIII;

5.2.5.7. Declaração de não enquadramento na vedação do inciso VIII do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo IX;

5.2.5.8. Termo de Adesão ao Credenciamento – Anexo X

5.2.5.9. Outros documentos exigidos ao longo deste edital.

5.2.6. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas, na ordem de protocolo, respeitado os limites de credenciados específicos em cada item constante da tabela de preços.

5.2.7. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e ou publicidade institucional.

6.2. A escolha do credenciado ocorrerá por sistema de rodízio, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

6.3. Caberá somente a Câmara de Vereadores a produção das matérias a serem publicadas, a qual as enviará às contratadas devidamente credenciadas juntamente com a Autorização de Fornecimento - AF, através de e-mail.

6.4. As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pela Câmara de Vereadores e acontecer em faixa comercial 05h00 às 22h00.

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência a empresas alheias à relação contratual.

6.6. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 9 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Câmara de Vereadores.

6.8. As credenciadas ficarão responsáveis por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, e pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

6.9. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo, devendo comunicar à Câmara de Vereadores, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.10. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.11. A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

7. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1. A periodicidade do faturamento será mensal, com pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da autorização do fiscal do contrato, que deverá fazer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá entregar relatório com as inserções utilizadas, juntamente com o mapa de veiculação e o áudio da programação.

7.3. Ainda entregar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas atualizados, quais sejam:

7.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 10 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.6. Certidão de Falência.

7.4.A documentação deverá ser entregue no setor de imprensa, o qual promoverá a análise quanto ao cumprimento da divulgação e das exigências, para, estando apto, encaminhar para o Setor Contábil para liquidação e posterior pagamento.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1.O credenciado que descumprir as condições estabelecidas neste edital e no contrato, inclusive quanto a forma e prazos indicados nele, ensejará, após o exercício do contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão do rol de credenciados e consequente credenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.O credenciamento impede que a empresa apresente novo pedido de credenciamento neste edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.Nos termos dos artigos 155 e 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, será aplicada sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.Nos termos dos artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores de Tubarão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no ente, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 11 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

9.3. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 5º da Lei 14.133/2021, se a participante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 30% (trinta por cento) do total credenciado.

9.5. A multa aludida acima não impede que a Câmara de Vereadores a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A impugnação deverá ser encaminhada para o setor de Licitações e Contratos via e-mail licitacao@camaracapivari.sc.gov.br, com o assunto "Credenciamento n. 001/2025 - impugnação", com a respectiva indicação do impugnante (nome, CPF/CNPJ), sob pena de não recebimento.

10.3. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos ao edital de credenciamento serão divulgadas no Diário Oficial do Municípios - DOM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:09

Unidade Orçamentária: 09.001



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 12 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

Função: 1.31.1

Projeto/Atividade: 2044

Elemento da despesa: 3.3.90.39.88

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no DOM e automaticamente obrigarão a todos participantes e interessados.

12.2. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram

12.3. Ao Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

12.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a este Credenciamento.

12.5. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado via e-mail, conforme descrição de assunto indicada neste edital, com indicação expressa do CNPJ e razão social no campo do texto.

12.6. Não havendo indicação expressa do conteúdo do assunto indicado no item 12.5, deve indicar no assunto "Credenciamento n. XX".

12.7. O termo inicial de vigência do contrato será da data da publicação do extrato, sendo que suas obrigações se darão na forma deste edital/contrato.

12.8. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica da plataforma GOV.BR ou por assinatura digital ICP-Brasil.

12.9. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

12.11. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Estudo Técnico Preliminar - Anexo I;

12.11.2. Termo de Referência – Anexo II;

12.11.3. Declaração de conhecimento do credenciamento, conforme Anexo III;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 13 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

- 12.11.4. Termo de adesão ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- 12.11.5. Declaração de concordância com o preço fixado, conforme Anexo V;
- 12.11.6. Declaração de cumprimento do art. 7º da Constituição Federal, Anexo VI;
- 12.11.7. Declaração de idoneidade, Anexo VII;
- 12.11.8. Declaração de reservas de cargos, Anexo VIII;
- 12.11.9. Declaração de não enquadramento na vedação do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo IX;
- 12.11.10. Termo de Adesão ao Credenciamento – Anexo X;

Capivari de Baixo, 16 de abril de 2025.

MARCELO AUGUSTO MURARO
MACHADO:00957452977

Assinado de forma digital por MARCELO
AUGUSTO MURARO
MACHADO:00957452977
Dados: 2025.04.17 13:43:48 -03'00'

MARCELO AUGUSTO MURARO MACHADO
Presidente



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Divulgação dos atos, avisos e outros procedimento que venham ao encontro do interesse da coletividade, por meio de empresas de radio, tendo como público alvo a população de Capivari de Baixo.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.1 A contratação está voltada para serviços que alcançam o público por meio de aparelhos de transmissão via rádio, recebendo o público de forma gratuita, por empresas de radiofusão, atendendo às normas técnicas e legais exigidas.

2.2 Em pesquisa de mercado foi possível identificar o credenciamento como solução para atendimento da necessidade pública porque se trata de modalidade de inexigibilidade cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implicando obrigações daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições do edital, garantindo igualdade e isonomia entre todos.

2.3 A contratação pelo sistema de credenciamento, para a publicidade e divulgação radiofônica de atos do legislativo, de cunho informativo e/ou educativo, e publicações oficiais, implica a possibilidade de pré-qualificação de todas as emissoras que tiverem interesse e que preencham os requisitos indicados no edital.

2.4 É, portanto, aberto a todos, não havendo competição entre os participantes.

2.5 Neste sentido é o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado n. 2498

1. Do credenciamento pode advir termo que estabeleça condições para obrigação futura e incerta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 15 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

2. O ajuste, que torne certa a obrigação advinda de credenciamento, pode ser materializado por instrumentos congêneres ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, e deve necessariamente indicar a fonte de seu custeio (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021), ainda que possa dispensar outros requisitos específicos do contrato.

Prejulgado 1788

1. Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimento que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, de emissoras de rádio comerciais, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas.

2. É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação.

3. O objeto de divulgação contratado deve ser distribuído com equidade e imparcialidade entre as emissoras de rádio pré-qualificadas.

Prejulgado reformado pela Decisão nº 916/2017, em 13/12/2017, nos autos @CON 17/00198537 para alterar o item 1. Redação original:

“1. Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 16 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município.”

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 1788, Decisão n. 689/2006, Processo n. 504196502, Relator Salomão Ribas Junior, Sessão 20/03/2006, Situação: Reformado)

2.6 A solução encontrada é aquela que se revela mais econômica, em razão dos baixos custos envolvidos na produção do conteúdo que será encaminhado para a divulgação, bem como na efetiva divulgação, dispensando o uso de ferramentas e profissionais para uma elaboração mais aprofundada, a exemplo de arte e layout.

2.7 Também é aquela que garante maior alcance devido a facilidade de qualquer usuário em ter o seu acesso, o qual também é gratuito.

2.8 Ainda, que a solução se alinha ao Prejulgado n. 1788 do TCE-SC, como trazido.

2.9 A utilização do sistema de credenciamento é prática comum na Administração Pública, adotada por diversos órgãos, como Câmara Municipal de Arabutã/SC, São Ludgero/SC, Jaguaruna/SC.

2.10 Na modalidade de licitação de pregão não se identificam as mesmas ou maiores resultados porque restringirá o alcance na medida em que teremos apenas uma proposta vencedora por envolver um único veículo de comunicação.

2.11 Diante de todo o comparativo fica evidente que o credenciamento é aquela solução que em termo de tempo e dispêndio de recursos humanos, mostra-se a mais apropriada e eficaz, em especial pela simplicidade dos atos na sua forma, já que o material será produzido pela Assessoria de imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 17 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

2.12 Em contratações anteriores, já foi adotado o mesmo procedimento, confirmando a vantajosidade na solução, que atende de forma eficiente, célere e econômica, com a necessidade da Câmara Municipal.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de emissoras de rádio, que sejam geradoras comerciais e que tenham abrangência e veiculação no Município de CAPIVARI DE BAIXO, para divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade da Câmara Municipal de Capivari de Baixo/SC, em conformidade com os Anexos deste Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível para executar o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2 A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória, com abrangência de sinal de, no mínimo, 80%, do território do município de Capivari de Baixo/SC.

4.3 A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida;

4.4 Ademais, a empresa deverá comprovar no ato da contratação e manter durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;

4.5 Outros requisitos, bem como os documentos necessários à habilitação, poderão ser expressamente expostos no Termo de Referência e/ou futuro Processo de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 18 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

5. DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, no exercício de 2025, estando limitada a estimativa de preços.

5.2 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, durante sua vigência, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº14.133/21.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 O valor estimado da despesa para a contratação de emissoras de rádio, neste ano-exercício de 2025, é de R\$ 65.044,07 (sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e sete centavos), conforme a demanda e necessidade da Câmara Municipal.

6.2 O número de inserções a serem contratadas se dará conforme a demanda da Câmara Municipal, considerando a capacidade de atendimento do CREDENCIADO, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta de contratações similares feitas por outras Administrações Públicas, mostrando-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A pesquisa de preços foi realizada em atendimento às exigências da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 05/2023 da Câmara Municipal de Capivari de Baixo.

8.2 Houve pesquisa de preço mediante contratações similares feitas pela Administração Pública, nos sistemas oficiais de governo e demais meios, na forma do art. 23, §1º inciso II, da Lei nº. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 19 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

8.3 Após pesquisas de contratações similares no Portal de Nacional de Compras Públicas (PNCP), se apurou a média do valor do segundo, utilizando o resultado na criação de uma média levando em consideração os valores praticados nos editais da câmara no ano de 2023, 2024 e a média do resultado da pesquisa de 2025.

8.4 A partir deste cálculo se chegou na seguinte estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO
01	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 15 segundos	R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)	400
02	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 30 segundos	R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)	140
03	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 45 segundos	R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos)	400
04	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 60 segundos	R\$ 103,68 (cento e três reais e sessenta e oito centavos)	100

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das especificidades do objeto a demanda será parcelada com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Nos moldes propostos, se objetiva alcançar sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais e aproveitamento dos recursos financeiros.

10.2 Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 20 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

11.1 Não há processos em aberto ou com eminência de serem formalizados que tenham alguma correlação ou interdependência com a demanda elencada nesse Estudo Técnico Preliminar.

11.2 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

12.2 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante da necessidade apresenta-se viável esta contratação pretendida, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

Capivari de Baixo, 15 de abril de 2025.

JESSÉ ANTUNES TORRES
Assessor de Comunicação e Imprensa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 21 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de emissoras de rádio, que sejam geradoras comerciais e que tenham abrangência e veiculação no Município de CAPIVARI DE BAIXO, para divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade da Câmara Municipal de Capivari de Baixo/SC, em conformidade com os Anexos deste Edital.

1.2. Considera-se outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.

1.3. A divulgação será inserida em espaços a serem definidos pela Administração da Câmara Municipal, através da respectiva assessoria de imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inserções serão distribuídas entre as empresas credenciadas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, através da sua assessoria de imprensa, não consistindo a habilitação ou a celebração de contrato como obrigação da Câmara Municipal em requerer a inserção.

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato firmado com cada habilitado, mediante solicitação de fornecimento ou documento semelhante, que sera expedido após a solicitação de publicidade emitida pela assessoria de imprensa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo, seguindo os preceitos legais de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e regionais, e ainda proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 22 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

3.2. A escolha da divulgação em rádio levou em consideração as características peculiares de cada um destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características estão: a) meio democrático e popular; b) facilidade de compreensão da mensagem, por linguagem simples e direta; c) público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social; d) transmissão acessível a toda a população; e) grande penetração nos lares; f) meio dinâmico, que demonstra a ação; g) grande concentração de audiência.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

A vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 65.044,07 (sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e sete centavos) para o ano de 2025.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal conforme, após aprovação da Assessoria de Imprensa, prestados no mês de referência.

7.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

7.3. No caso da não apresentação da documentação ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara, autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo.

7.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 23 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Imprensa, através de servidor especialmente designado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

9.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

9.4. Assistir a Câmara em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

9.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

9.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 24 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

- 10.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 10.3. Notificar a Credenciada acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 10.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste termo de referência e edital.
- 10.6. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciado que descumprir as condições estabelecidas neste edital e no contrato, inclusive quanto a forma e prazos indicados nele, ensejará, após o exercício do contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão do rol de credenciados e consequente descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O descredenciamento impede que a empresa apresente novo pedido de credenciamento neste edital.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art.137, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, será aplicada sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 25 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

13.2. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores de Tubarão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no ente, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

13.3. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 5º da Lei 14.133/2021, se a participante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 30% (trinta por cento) do total credenciado.

13.5. A multa aludida acima não impede que a Câmara de Vereadores a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

Capivari de Baixo, 15 de abril de 2025.

EMERSON VARGAS DE SOUSA JÚNIOR
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 26 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CREDENCIAMENTO N. 001/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento, bem assim, declara que terá a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratados.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 27 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 001/2025

RAZÃO SOCIAL:

RESPONSÁVEL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE(S):

WHATSAPP:

EMAIL:

Em atendimento ao credenciamento chamado pela CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DE BAIXO/SC comparece até Vossa Senhoria para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame e processamento e aderir ao presente credenciamento.

Declaramos que temos interesse de fornecer os seguintes itens:

Item	Descrição

Neste ato declaramos que aceitamos todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Atenciosamente,

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 28 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA
ADMINISTRAÇÃO – CREDENCIAMENTO N. 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço aplicado no edital de credenciamento n. xxx/ fixados pela Administração Municipal, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 15 segundos	R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)
02	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 30 segundos	R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)
03	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 45 segundos	R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos)
04	Veiculação de SPOT em emissora de rádio FM gravados em até 60 segundos	R\$ 103,68 (cento e três reais e sessenta e oito centavos)

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 29 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL PARA O CREDENCIAMENTO N. 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

DECLARAMOS para os fins de direito, e sob as pena da lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento a n. XX/2025 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 30 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA O CREDENCIAMENTO N. 001/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:

DECLARAMOS, para fins de direito, e sob as pena da lei, na qualidade de proponente do procedimento de inexigibilidade de licitação em pauta, do tipo credenciamento, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 31 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS PARA O CREDENCIAMENTO
N. 001/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 32 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO DO INCISO IV
DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA O CREDENCIAMENTO N. 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL:

CPF DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 33 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.615/0001-95, sediada na Av. General Mendonça Lima, 400, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. xxxx, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de CREDENCIANTE e, XXX, (qualificar), doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, consubstanciado na Credenciamento nº. 001/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Seleção de emissoras de rádio, que sejam geradoras comerciais e que tenham abrangência e veiculação no Município de CAPIVARI DE BAIXO, para divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade da Câmara Municipal de Capivari de Baixo/SC, em conformidade com os Anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A publicidade deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa.

3.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas de acordo com a análise e abrangência de alcance dos atos legais e informativos, de acordo com planejamento de mídia realizado pelo Gabinete da Presidente, através da Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Estado de Santa Catarina



Página 34 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

4.1. O presente contrato tem o valor conforme segue na tabela abaixo, os quais serão solicitados de acordo com a demanda da CONTRATADA:

4.2. Os valores referidos no item 4.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. O valor global do credenciamento é R\$ 65.044,07 (sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e sete centavos), sendo que a critério do contratante o respectivo valor total será rateado entre os credenciados obedecidos os critérios objetivos de distribuição da demanda durante, a vigência do credenciamento.

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:09

Unidade Orçamentária: 09.001

Função: 1.31.1

Projeto/Atividade: 2044

Elemento da despesa: 3.3.90.39.88

4.5. A Câmara pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

4.5.1. A periodicidade do faturamento será mensal, com pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da autorização do fiscal do contrato, que deverá fazer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito na seguinte conta bancária da _____CONTRATADA: BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE:_____.

4.6. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

4.7. No caso da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 35 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

4.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

4.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4.13. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.14. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será até 31/12/2025, contados a partir da publicação de extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 36 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

6.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

6.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6.9 As inserções deverão ser efetuadas na forma indicada no edital e todos os seus anexo, devendo ser dentro do prazo solicitado pela Câmara de Vereadores e acontecer em faixa comercial 05h00 às 22h00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 37 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 4.4 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.3. Das condições de execução:

8.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

8.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

8.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

8.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

8.4. Da alteração do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 38 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

8.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

8.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

8.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com as prerrogativas nos casos enumerados nos incisos I a III, do art. 138, da Lei nº 14.133/21;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quarta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

8.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 9.2 deste contrato.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 39 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

9.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

9.6. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

9.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Imprensa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 10.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

10.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 40 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 89 e 95, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.4. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.5. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

11.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 41 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

11.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

11.12. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Capivari de Baixo /SC.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente/digitalmente pelas partes.

Capivari de Baixo, de de .

Presidente

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social – CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Estado de Santa Catarina



Página 42 de 42
DFD n. 029/2025/CMCB
Edital

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: